



CONTRATO N° 018/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME**, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, à Fazenda Poço Cercado, S/N, Passagem, CEP: 63.800-000, inscrita no CNPJ n° 10.496.308/0001-23, representada pela Sr. Francisco Fábio da Silva Barbosa, cadastrado no CPF sob o n° 018-████████-16, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 013/2022 e Processo Administrativo n° 2022.06.24.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviços na Restauração de Galerias de Fotos dos Ex-Vereadores (Legislatura 2009/2012 e Biênio 1999/2000) e Quadros Individuais de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes (Biênios 1995/1996 e 2001/2002) do Poder Legislativo de Icapuí, incluindo o Quadro Individual do Primeiro Prefeito do Município, compreendendo Substituição de Vidros e Restauração de Fotos e Molduras, conforme discriminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Discriminação	Und	Qnt	Vr. Unit	Vr. Total
01	Prestação de Serviços de Restauração de Galeria de fotos dos Ex-Vereadores, Legislatura 2009/2012, em moldura dourada, medindo 90x60cm, Tombo n° 409.	Und	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Prestação de Serviço de Restauração de Galeria de fotos dos Ex-Vereadores, biênio 1999/2000, em moldura dourada, medindo 75x50cm, Tombo n° 355.	Und	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



A circular library stamp with handwritten text. The top half of the circle contains the text '63' and 'Sandp' written in cursive. The bottom half of the circle contains the text '63' and 'Sandp' written in a stylized, bold font.

03	Prestação de Serviço de Restauração de Quadros com foto oficial dos Ex-Vereadores em moldura prata, medindo 50x40cm, Tombos nº 657, 675, 676.	Und	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
04	Prestação de Serviços de Restauração de Quadro com foto oficial dos Ex-Presidentes, biênio (1995/ 1996 e 2001/2002), em moldura dourada, medindo 50x40cm, Tombos nº 090 e 365.	Und	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
05	Prestação de Serviço de Restauração de Quadro com Foto Oficial do 1º Prefeito do Município, em moldura dourada, medindo 50x40cm.	Und	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;

5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS,



emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;

5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de venda dos produtos contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos produtos.

7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

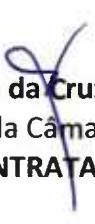
13.1 - O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 29 de junho de 2022.

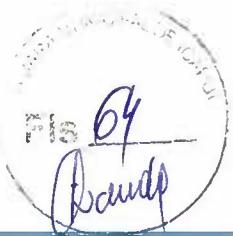

Sidivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Francisco Fabio da Silva Barbosa - ME
CNPJ N° 10.496.308/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Wigna Ricelly Reboiras costa
CPF n° 051. [REDACTED] -05

02) Walter Luis Matos da Silva
CPF n° 026. [REDACTED] -06



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME, COM SEDE NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, À FAZENDA POÇO CERCADO, S/N, PASSAGEM, CEP: 63.800-000, INSCRITA NO CNPJ N° 10.496.308/0001-23.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RESTAURAÇÃO DE GALERIAS DE FOTOS DOS EX-VEREADORES (LEGISLATURA 2009/2012 E BIÊNIO 1999/2000) E QUADROS INDIVIDUAIS DE EX-VEREADORES E EX-PRESIDENTES (BIÊNIOS 1995/1996 E 2001/2002) DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ, INCLUINDO O QUADRO INDIVIDUAL DO PRIMEIRO PREFEITO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E RESTAURAÇÃO DE FOTOS E MOLDURAS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA / CPF N° 018.████████-16.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE JUNHO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 29 DE JUNHO DE 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ